



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 143, DE 27 DE ABRIL 2017

(Publicada no DOU – Seção I, de 05/05/2017, pp. 65/70)

Estabelece normas sobre o concurso para ingresso na carreira do Ministério Público do Trabalho; revoga a Resolução CSMPT nº 108, de 05 de março de 2013 e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, no exercício da competência prevista no art. 98, inciso I, “b”, e em cumprimento ao art. 186, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, em conformidade com a decisão Plenária proferida na 212ª Sessão Ordinária, realizada em 27 de abril de 2017, resolve:

Art. 1º. Aprovar o anexo que dispõe sobre a Resolução que estabelece normas sobre concurso público para ingresso na carreira do Ministério Público do Trabalho.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução nº 108, de 05 de março de 2013 e outros dispositivos em contrário.

RONALDO CURADO FLEURY

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Do Trabalho



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 143, DE 27 DE ABRIL 2017
(Publicada no DOU – Seção I, de 05/05/2017, pp. 65/70)

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**SEÇÃO I
DA ABERTURA DO CONCURSO**

Art. 1º. A habilitação para o provimento do cargo de Procurador do Trabalho far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, de âmbito nacional, que se destinará ao preenchimento de todas as vagas existentes e das que ocorrerem no prazo de validade indicado no artigo 13 da presente Resolução.

Parágrafo único. O provimento dos cargos será feito de acordo com a disponibilidade orçamentária e a necessidade do serviço.

Art. 2º. A realização do concurso iniciar-se-á com a constituição da respectiva Comissão do Concurso, mediante decisão do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho.

Art. 3º. O número de cargos vagos e suas respectivas lotações indicadas no edital poderão sofrer alterações por motivos supervenientes, no decorrer do prazo de validade do concurso, observando-se, ainda, a ordem de classificação e a relação de vagas que, após o resultado do concurso, o Conselho Superior decidir que devam ser providas inicialmente.

**SEÇÃO II
DA PUBLICIDADE E DO EDITAL**

Art. 4º. O concurso público será precedido de edital divulgado pelo(a) Presidente da Comissão do Concurso, mediante a publicação integral no Diário Oficial da União e na página do concurso na *internet*.

Parágrafo único. Será publicado, juntamente com o edital de abertura do concurso, cronograma indicando as datas previstas para a realização de todas as etapas do processo seletivo, admitidas eventuais modificações (antecipação ou adiamento), se necessário, as quais serão divulgadas no Diário Oficial da União, bem como na página do concurso na *internet*, com adequada antecedência.

Art. 5º. Constarão do edital, obrigatoriamente:

I – o prazo de inscrição, que será de, no mínimo, 30 (trinta) dias, contados da publicação do edital no Diário Oficial da União;

II – o endereço eletrônico do sistema de inscrição on-line do concurso;

III – indicação precisa dos locais, horários e procedimentos de inscrição, bem como das formalidades para sua confirmação;

IV – a relação dos documentos necessários à inscrição;

V – os requisitos para ingresso na carreira;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 143, DE 27 DE ABRIL 2017
(Publicada no DOU – Seção I, de 05/05/2017, pp. 65/70)

VI – o valor da taxa de inscrição e a forma de realização do seu recolhimento, bem como as hipóteses de isenção;

VI – a composição da Comissão do Concurso, inclusive com os suplentes;

VII – a indicação das provas a serem realizadas e do programa para cada disciplina;

VIII – o número de vagas existentes;

IX – a indicação dos percentuais mínimos de vagas reservadas aos (às) candidato(a)s negro(a)s e com deficiência;

X – O cronograma estimado de realização das provas;

XI – as demais informações consideradas necessárias ao perfeito esclarecimento do(a)s interessado(a)s.

§ 1º. Todas as comunicações individuais e coletivas aos(às) candidato(a)s inscrito(a)s no concurso serão consideradas efetuadas, para todos os efeitos, por meio da publicação em edital no Diário Oficial da União e/ou na página do concurso na *internet*.

§ 2º. Salvo na hipótese de indispensável adequação à legislação superveniente, não se alterarão as regras do edital do concurso público após o início do prazo para as inscrições preliminares, no que se refere aos requisitos do cargo, aos conteúdos programáticos, aos critérios de aferição das provas e de aprovação para as etapas subsequentes.

Art. 6º. Apurados os resultados, o(a) Presidente da Comissão do Concurso mandará publicar edital no Diário Oficial da União, contendo a relação dos aprovados em cada uma das etapas, sem prejuízo de disponibilizar a referida relação na página do concurso na *internet*.

**SEÇÃO III
DAS ETAPAS E DO PROGRAMA DO CONCURSO**

Art. 7º. O concurso compreenderá as matérias distribuídas pelos seguintes grupos:

GRUPO I

Direito Constitucional

Direitos Humanos

Direito Individual e Coletivo do Trabalho

Direito Processual do Trabalho

Direito Civil e Direito de Empresa

Regime Jurídico do Ministério Público

GRUPO II

Direito Processual Civil

Direito Administrativo

GRUPO III

Direito Previdenciário da Seguridade Social

Direito Penal



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 143, DE 27 DE ABRIL 2017
(Publicada no DOU – Seção I, de 05/05/2017, pp. 65/70)

Direito Internacional
Direito Comunitário

Art. 8º. As provas serão elaboradas em conformidade com o programa que constará do edital de abertura do concurso.

Art. 9º. O concurso público desenvolver-se-á sucessivamente de acordo com as seguintes etapas:
I – primeira etapa – uma prova objetiva seletiva, de caráter eliminatório e classificatório;
II – segunda etapa – uma prova discursiva, de caráter eliminatório e classificatório;
III – terceira etapa – uma prova prática, de caráter eliminatório e classificatório;
IV – quarta etapa – uma prova oral, de caráter eliminatório e classificatório; e
V – quinta etapa – avaliação de títulos, de caráter classificatório.

**SEÇÃO IV
DA CLASSIFICAÇÃO E DA MÉDIA FINAL**

Art. 10. Será considerado(a) habilitado(a) o(a) candidato(a) que obtiver nota final de aprovação igual ou superior a 60 (sessenta).

§ 1º. A nota final de aprovação do(a) candidato(a) será a média aritmética ponderada referente às notas obtidas nas provas escritas e orais, aplicando-se os seguintes pesos:

I - média das provas escritas: 03 (três)

II - média das provas orais: 02 (dois)

§ 2º. A média das provas escritas será obtida pela média aritmética das notas atribuídas à prova objetiva, à prova discursiva e à prova prática.

§ 3º. A média das provas orais será obtida pela média aritmética das notas atribuídas a cada uma das matérias examinadas.

§ 4º. A média final do(a) candidato(a) habilitado(a) resultará da média aritmética ponderada referente às médias obtidas nas provas escritas, orais e na nota de títulos, aplicando-se os seguintes pesos:

I - média das provas escritas: 03 (três)

II - média das provas orais: 02 (dois)

III - nota de títulos: 01 (um)

§ 5º. Será eliminado(a) o(a) candidato(a) que não obtiver nas provas objetiva, discursiva, prática e em cada uma das matérias da prova oral a nota mínima de 50 (cinquenta), na escala de 0 (zero) a 100 (cem).

§ 6º. É vedado o arredondamento de notas ou de médias, devendo ser desprezadas as frações abaixo de centésimos.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 143, DE 27 DE ABRIL 2017
(Publicada no DOU – Seção I, de 05/05/2017, pp. 65/70)

**SEÇÃO V
DOS LOCAIS DE PROVA**

Art. 11. As provas escritas serão realizadas nas cidades que sediam Procuradorias Regionais do Trabalho, considerando o local de confirmação da inscrição preliminar do(a) candidato(a); a prova oral, exclusivamente, no Distrito Federal, e os exames de higiene física e mental, onde for determinado no edital.

§ 1º. O(A) Secretário(a) do Concurso poderá, em casos excepcionais, mediante requerimento escrito devidamente fundamentado e comprovado, apresentado até 15 (quinze) dias antes da data prevista para a sua realização, autorizar que as provas escritas sejam prestadas em cidade diversa do local de confirmação da inscrição preliminar.

§ 2º. Se houver desistência do pedido de mudança do local de prova, o(a) candidato(a) somente poderá fazê-la no local de origem mediante prévia autorização do(a) Secretário(a) do Concurso.

§ 3º. Em nenhuma hipótese serão aplicadas provas em local, data ou horário diferentes dos determinados pelo(a) Presidente da Comissão do Concurso.

Art. 12. Será eliminado(a) o(a) candidato(a) que faltar a qualquer uma das provas, ou que não comparecer ao local da prova no horário estipulado pelo(a) Presidente da Comissão do Concurso.

**SEÇÃO VI
DO PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO**

Art. 13. O concurso terá o prazo de validade de dois anos, contados da data da publicação da homologação do resultado final do concurso, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, a critério do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho.

**CAPÍTULO II
DAS COMISSÕES E DA SECRETARIA DO CONCURSO**

**SEÇÃO I
DA COMISSÃO DO CONCURSO**

Art. 14. A Comissão do Concurso tem sede na Procuradoria-Geral do Trabalho em Brasília-DF e será composta por:

I - um presidente, função exercida pelo (a) Procurador(a)-Geral do Trabalho;

II – dois membros do Ministério Público do Trabalho, escolhido (a)s pelo Conselho Superior do MPT;

III – um(a) jurista de ilibada reputação e notável conhecimento, escolhido(a) pelo Conselho Superior do MPT;

IV – um(a) advogado(a) titular e um(a) suplente, indicado(a)s pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 143, DE 27 DE ABRIL 2017

(Publicada no DOU – Seção I, de 05/05/2017, pp. 65/70)

§ 1º. O Conselho Superior designará até 5 (cinco) suplentes, no total, para o Procurador-Geral do Trabalho e para os dois membros do Ministério Público do Trabalho integrantes da Comissão, os quais poderão auxiliar os titulares em todas as atividades relacionadas ao concurso.

§ 2º. O suplente a que se refere o inciso IV somente exercerá as atividades por ocasião de suspeição e/ou impedimento do(a) advogado(a) titular.

§ 3º. O Conselho Superior não escolherá para integrar a Comissão do Concurso quem já o tenha sido por três vezes, consecutivas ou não.

§ 4º. A Comissão do Concurso será única para todas as provas.

Art. 15. À Comissão do Concurso compete:

I – realizar as provas escritas e orais;

II – formular as questões das provas objetiva, discursiva e prática;

III – corrigir as provas objetiva, discursiva e prática;

IV – arguir o (a) s candidato (a) s e aferir os títulos;

V - atribuir notas, por meio de cada examinador (a) ou colegiadamente;

VI – apreciar recursos eventualmente interpostos pelo (a)s candidato (a)s, por meio de manifestação do examinador (a) respectivo (a) e avaliação do colegiado;

VII – exercer outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade.

**SEÇÃO II
DA SECRETARIA DO CONCURSO**

Art. 16. O(A) Presidente da Comissão do Concurso designará o(a) Secretário(a) do Concurso entre os membros do Ministério Público do Trabalho que não estejam em estágio probatório.

Parágrafo único. A Secretaria do Concurso funcionará na sede da Procuradoria-Geral do Trabalho, em Brasília - Distrito Federal.

Art. 17. Ao(À) Secretário(a) do Concurso compete:

I - revisar a Resolução do Concurso e propor ao Conselho Superior do MPT, quando necessário, as alterações pertinentes

II – planejar e executar todas as etapas do concurso;

III - elaborar proposta de edital de abertura do concurso e minutas de portarias;

IV - expedir instruções suplementares a serem observadas pelas Comissões de Execução e Fiscalização no tocante a rotinas e procedimentos de execução do concurso, bem como aos respectivos prazos;

V – expedir avisos e instruções suplementares a serem observados pelo(a)s candidato(a)s;

VI - prestar informações em medidas judiciais ao(à) Presidente da Comissão do Concurso;

VII - manifestar-se e apreciar requerimentos propostos por candidato(a)s, encaminhando-os ao(à) Presidente da Comissão do Concurso, quando necessário;

VIII - consolidar as questões das provas objetiva, discursiva e prática;

IX - supervisionar a impressão e expedição das provas objetiva, discursiva e prática, bem como a aplicação e realização destas;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 143, DE 27 DE ABRIL 2017
(Publicada no DOU – Seção I, de 05/05/2017, pp. 65/70)

- X - supervisionar e acompanhar o processo de realização da prova oral;
- XI - apoiar os trabalhos da Comissão do Concurso;
- XII - supervisionar as atividades de consolidação, de publicação do resultado final e de homologação do concurso; e
- XIII – exercer outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade.

**SEÇÃO III
DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL**

Art. 18. O Ministério Público do Trabalho terá a assistência de Equipe Multiprofissional durante todas as fases do concurso público.

Parágrafo único. A Equipe Multiprofissional, será composta por:

I - três membros do Ministério Público do Trabalho, indicados pelo Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, sendo designado Presidente, o(a) mais antigo(a).

II - três profissionais capacitados e atuantes nas diversas áreas de deficiência, sempre que possível, sendo pelo menos um(a) dele(a)s médico(a), todo(a)s escolhido(a)s pelo Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho.

Art. 19. A Equipe Multiprofissional tem como atribuição avaliar a existência e relevância da deficiência declarada pelo(a) candidato(a), bem como autorizar medidas excepcionais de apoio nos termos desta Resolução, emitindo parecer circunstanciado nas diferentes etapas do concurso público, concernente à acessibilidade das provas.

Parágrafo único. A Equipe Multiprofissional poderá, a seu juízo, solicitar parecer de profissionais capacitado(a)s na área da deficiência que estiver sendo avaliada, os quais não terão direito a voto.

**SEÇÃO IV
DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE RESERVA DE VAGAS PARA
PESSOAS NEGRAS**

Art. 20. A Comissão Especial de Avaliação de Reserva de Vagas para Pessoas Negras será composta por um membro do Ministério Público do Trabalho, que a presidirá, e por 2 (duas) pessoas com atuação na área de promoção da igualdade racial, todas escolhidas pelo Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho.

Parágrafo único. A Comissão Especial deverá ter seus membros distribuídos por gênero, cor e, preferencialmente, naturalidade.

Art. 21. Caberá à Comissão Especial de Avaliação de Reserva de Vagas para Pessoas Negras decidir acerca da veracidade da autodeclaração de cor preta ou parda emitida pelo(a) candidato(a) no ato da inscrição preliminar, para efeito da reserva de vagas de que trata o art. 82.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 143, DE 27 DE ABRIL 2017
(Publicada no DOU – Seção I, de 05/05/2017, pp. 65/70)

**SEÇÃO V
DAS COMISSÕES DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

Art. 22. Nas Procuradorias Regionais do Trabalho onde se realizarem as provas escritas, a Secretaria do Concurso será representada por órgão local denominado Comissão de Execução e Fiscalização.

Art. 23. As Comissões de Execução e Fiscalização, com atribuição para coordenar as atividades referentes ao concurso no âmbito das Procuradorias Regionais do Trabalho, serão compostas por:
I – até dois membros do Ministério Público do Trabalho, escolhidos, preferencialmente, entre o(a)s Procuradore(a)s que se encontram lotado(a)s naquela unidade e designado(a)s pelo Presidente da Comissão do Concurso; e

II – dois (duas) servidore(a)s do Ministério Público do Trabalho, designado(a)s pelo Procurador-Chefe de cada unidade, que deverão atuar no apoio das Comissões de Execução e Fiscalização.

§ 1º. As funções citadas nos incisos I e II serão exercidas apenas durante o período de realização do concurso, compreendido entre a data do edital de abertura e a homologação do concurso.

§ 2º. Os membros das Comissões de Execução e Fiscalização serão escolhidos, primeiramente, entre voluntário(a)s que residam no local, inclusive nos finais de semana.

§ 3º. Na falta de voluntário(a)s, os membros das Comissões de Execução e Fiscalização serão escolhidos por sorteio, vedada a participação seguida para compor a Comissão de Execução e Fiscalização de membro sorteado em concurso imediatamente anterior.

§ 4º. A Secretaria das Comissões de Execução e Fiscalização será exercida, necessariamente, por membro do Ministério Público do Trabalho, sendo ele(a) a autoridade responsável pelo concurso no âmbito de cada Procuradoria Regional do Trabalho, devendo seguir as diretrizes fixadas pela Secretaria do Concurso.

§ 5º. Aos integrantes da Comissão de Execução e Fiscalização incumbe:

I – efetuar o levantamento do local e de despesas para a realização do certame;

II – fazer a divulgação do concurso;

III – selecionar e orientar a equipe que atuará na aplicação das provas;

IV – receber, armazenar em local seguro e remeter as provas aos locais de sua realização, bem como devolvê-las à Secretaria do Concurso; e

V - exercer outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade.

**SEÇÃO VI
DO IMPEDIMENTO E SUSPEIÇÃO**

Art. 24. Aplicam-se aos membros da Comissão do Concurso, no que couber, os motivos de suspeição e impedimento previstos nos artigos 144 e 145 do Código de Processo Civil.

§ 1º. Considera-se fundada a suspeição de membro da Comissão do Concurso quando:

I – for deferida a inscrição de candidato(a) que seja seu servidor(a) funcionalmente vinculado(a), cônjuge, ex-cônjuge, companheiro(a), ex-companheiro(a), madrasta, padrasto, enteado(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 143, DE 27 DE ABRIL 2017

(Publicada no DOU – Seção I, de 05/05/2017, pp. 65/70)

II – tiver participação societária, como administrador(a), ou não, em entidades que promovam cursos formais ou informais de preparação de candidato(a)s para ingresso no Ministério Público, ou contar com parentes em até terceiro grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, nessa condição de sócio(a) ou administrador(a).

§ 2º. O impedimento ou a suspeição decorrente de parentesco por afinidade cessará pela dissolução do casamento que lhe tiver dado causa, salvo sobrevivendo descendentes; mas, ainda que dissolvido o casamento sem descendentes, não poderá ser membro da Comissão do Concurso o ex-cônjuge, os sogros, o genro ou a nora de quem for candidato(a) inscrito(a) no concurso.

§ 3º. Poderá, ainda, o membro da Comissão do Concurso declarar-se suspeito por motivo íntimo.

§ 4º. O impedimento ou suspeição deverá ser comunicado ao (à) Presidente da Comissão do Concurso, por escrito, até 5 (cinco) dias úteis após a publicação da relação do(a)s candidato(a)s inscritos, no diário oficial respectivo.

§ 5º. Não prevalecerá o impedimento ou a suspeição para integrar a Comissão do Concurso nas fases subsequentes se o(a) candidato(a) gerador(a) dessa restrição for excluído(a) definitivamente do concurso.

§ 6º. A suspeição por motivo íntimo não poderá ser retratada.

Art. 25. Na Comissão do Concurso, é vedada a participação de quem exerce o magistério e/ou a direção de cursos destinados à preparação de candidato(s) a concursos públicos

Parágrafo único. A vedação prevista neste artigo prevalece por três anos, após o encerramento das referidas atividades.

Art. 26. Estarão impedidos de exercer funções na Secretaria do Concurso, nas Comissões de Execução e Fiscalização, na Equipe Multiprofissional e na Comissão Especial de Avaliação de Reserva de Vagas para Pessoas Negras, bem como de participar das atividades de coordenação, supervisão, fiscalização e execução do concurso, os membros e servidores do Ministério Público, bem como qualquer outro profissional, que se enquadrem nas hipóteses de suspeição e impedimento previstas nos artigos anteriores.

**CAPÍTULO III
DA INSCRIÇÃO PRELIMINAR**

Art. 27. A inscrição preliminar será aberta mediante edital publicado na forma prevista no art. 4º desta Resolução.

Art. 28. Será admitida a inscrição preliminar exclusivamente pelo sistema de inscrição on-line do concurso, com fornecimento de senha pessoal, nos termos das condições fixadas no edital de abertura.

Parágrafo único. O(A) candidato(a), ao preencher e enviar o formulário de inscrição preliminar, deverá lançar corretamente os dados solicitados e firmar declaração, sob as penas da lei:

I - de que é bacharel em Direito;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 143, DE 27 DE ABRIL 2017
(Publicada no DOU – Seção I, de 05/05/2017, pp. 65/70)

II - de que atenderá, até a data da inscrição definitiva, à exigência de 3 (três) anos de atividade jurídica exercida exclusivamente após a obtenção do grau de bacharel em Direito (CF, artigo 129, § 3º), nos termos do art. 58 desta Resolução;

III - de estar ciente de que a não apresentação do respectivo diploma, devidamente registrado pelo Ministério da Educação, e a não comprovação da atividade jurídica, ambos no ato da inscrição definitiva, acarretará exclusão do procedimento seletivo; e

IV - de que aceita as demais regras e condições pertinentes ao concurso consignadas nesta Resolução e no edital do concurso, das quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 29. Se pretender concorrer às vagas de que trata o art. 72 da presente Resolução, o(a) candidato(a) deverá declarar-se, sob as penas da lei, pessoa com deficiência, indicando se carece, ou não, de atendimento diferenciado nas provas, em conformidade com os artigos 72 a 81 desta Resolução.

Art. 30. Se pretender concorrer às vagas de que trata o art. 82 da presente Resolução, o(a) candidato(a) deverá se autodeclarar preto(a) ou pardo(a), sob as penas da lei, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, em conformidade com os artigos 82 a 84 desta Resolução.

Art. 31. Serão oferecidas condições especiais a candidatas lactantes e a candidato(a)s que as expressamente requeriram no momento da inscrição preliminar.

Art. 32. A inscrição do(a) candidato(a) estará sujeita ao recolhimento da taxa de inscrição.

§ 1º. O(A) Secretário(a) do Concurso poderá dispensar do pagamento da taxa de inscrição o(a) candidato(a) que, mediante requerimento específico, formulado até 15 (quinze) dias antes do término do prazo das inscrições, comprove, de forma inequívoca, nos termos do Decreto nº 6.593/2008, sua impossibilidade de arcar com tal custo, cabendo recurso para o(a) Presidente da Comissão do Concurso, no prazo de 2 (dois) dias, na hipótese de indeferimento do pedido de dispensa.

§ 2º. Não haverá inscrição condicional.

§ 3º. Ressalvado o disposto no § 1º deste artigo, não será dispensado o pagamento da taxa de inscrição e nem será admitida devolução de valores pagos.

Art. 33. Os pedidos de inscrição preliminar serão apreciados e decididos pelo(a) Presidente da Comissão do Concurso.

Art. 34. O (A) Presidente da Comissão do Concurso fará publicar edital no Diário Oficial da União, assinalando a divulgação, na página do concurso na *internet*, da relação nominal do(a)s candidato(a)s que tiveram suas inscrições acolhidas e, posteriormente, a indicação dos locais em que farão a prova objetiva.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 143, DE 27 DE ABRIL 2017
(Publicada no DOU – Seção I, de 05/05/2017, pp. 65/70)

Art. 35. A inscrição do(a) candidato(a) implicará o conhecimento e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas, das quais não poderá alegar desconhecimento.

**CAPÍTULO IV
DAS PROVAS ESCRITAS**

**SEÇÃO I
DOS PROCEDIMENTOS**

Art. 36. Nas provas escritas, o(a)s candidato(a)s devem apresentar-se aos locais de prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário assinalado para o início dos exames, munido(a)s de documento de identidade, que deverá conter foto recente e sua assinatura, bem como de caneta esferográfica transparente de tinta indelével, nas cores azul ou preta.

§ 1º. Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo do documento.

§ 2º. Por ocasião da realização das provas, o(a) candidato(a) que deixar de apresentar documento de identidade original, na forma definida no *caput*, não poderá fazer as provas e será automaticamente eliminado do concurso público.

§ 3º. Caso o(a) candidato(a) esteja impossibilitado(a) de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, noventa dias, ocasião em que será submetido (a) à identificação especial, compreendendo coleta de dados, de imagens, de assinatura e/ou de impressão digital em formulário próprio.

§ 4º. A identificação especial será exigida, também, do(a) candidato(a) cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à fisionomia ou à assinatura do portador.

§ 5º. O horário designado para a prova será o horário oficial de Brasília-DF.

§ 6º. Após o horário limite referido no *caput*, nenhum(a) candidato(a), em qualquer hipótese, poderá ingressar no local do exame e nem será admitido(a) a fazer as provas escritas, devendo as Comissões de Execução e Fiscalização providenciar imediatamente o fechamento de portões e portas de acesso.

§ 7º. O horário de fechamento dos portões e portas de acesso será registrado em termo assinado por um membro do Ministério Público do Trabalho, preferencialmente integrante da Comissão de Execução e Fiscalização.

Art. 37. Iniciada a prova e no curso desta, o(a) candidato(a) somente poderá ausentar-se da sala acompanhado de um fiscal.

§ 1º. O(A) candidato(a) não poderá retirar-se da sala em que estiver realizando a prova antes de decorridos 90 (noventa) minutos do respectivo início, sob pena de eliminação do certame.

§ 2º. Após o término da prova, em nenhuma hipótese o(a) candidato(a) poderá retornar ao recinto de sua realização.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 143, DE 27 DE ABRIL 2017
(Publicada no DOU – Seção I, de 05/05/2017, pp. 65/70)

Art. 38. O candidato é responsável pela conferência de seus dados pessoais, em especial seu nome, seu número de inscrição e o número do seu documento de identidade.

Art. 39. Durante o período de realização das provas não serão permitidos aos candidatos:

I – consulta ou comunicação entre os candidatos ou entre estes e pessoas estranhas, oralmente ou por escrito;

II – o uso de material de consulta não autorizado pelo edital do concurso;

III - o uso de óculos escuros, chapéu, boné, gorro ou qualquer acessório de chapelaria, bem como de aparelhos de ampliação sonora individual, salvo expressa determinação médica, após apreciação da Equipe Multiprofissional;

IV – o uso de relógios, aparelhos eletrônicos em geral, telefone celular, *pager* ou qualquer outro meio eletrônico de memorização, transmissão e/ou comunicação, bem como de computador portátil, inclusive “*palm*”, “*tablets*” ou similares e máquina datilográfica; e

V - o ingresso ao local das provas portando arma e/ou munição.

§ 1º. A Comissão de Execução e Fiscalização não se responsabilizará pela perda ou pelo extravio de objetos ou equipamentos eletrônicos ocorridos no período de realização das provas, tampouco por danos causados a esses objetos.

§ 2º. O(A) candidato(a) poderá ser submetido(a) a detector de metais na entrada ou saída da sala e/ou durante a realização da prova.

Art. 40. Será automaticamente eliminado(a) do concurso o(a) candidato(a) que:

I – não comparecer a qualquer uma das provas;

II – não se apresentar à hora designada para a realização de qualquer das provas;

III – for encontrado, durante a realização da prova, portando qualquer um dos objetos vedados por esta Resolução, mesmo que desligados ou sem uso;

IV – for colhido em flagrante comunicação com outro(a) candidato(a) ou com pessoas estranhas à realização do concurso;

V – retirar-se da sala em que estiver realizando a prova antes de decorridos 90 (noventa) minutos do respectivo início;

VI – fizer anotação de informações relativas às suas respostas em qualquer meio que não os permitidos;

VII – não entregar o material das provas ao término do tempo destinado para a sua realização;

VIII – afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de um fiscal;

IX – perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;

X – não permitir a coleta da sua assinatura.

Art. 41. É vedado ao(à) candidato(a), sob pena de nulidade da prova e conseqüente eliminação do concurso, inserir no cartão de respostas, fora do local reservado para esse fim, ou no corpo das provas discursiva e prática, o seu nome, assinatura, local de realização ou qualquer outro sinal que o(a) possa identificar, sendo vedado também o uso de líquido corretor de texto e de caneta hidrográfica fluorescente.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 143, DE 27 DE ABRIL 2017
(Publicada no DOU – Seção I, de 05/05/2017, pp. 65/70)

Art.42. Todo material relativo às provas será encaminhado pela Secretaria do Concurso às Procuradorias Regionais do Trabalho, sendo de responsabilidade da respectiva Comissão de Execução e Fiscalização a sua entrega nos locais de aplicação das provas.

§ 1º. Em cada sala, três candidato(a)s deverão ser convidado(a)s, antes da abertura dos envelopes contendo as provas, a verificar se persistem intactos os lacres originários, devendo ser lavrado o termo respectivo, com as assinaturas dos candidatos.

§ 2º. Em cada sala, três candidato(a)s deverão permanecer até o fim do horário da prova para presenciar e constatar a colocação das folhas ou cadernos de respostas em invólucros logo após lacrados, devendo ser lavrado o termo respectivo, com as assinaturas dos candidatos.

Art. 43. Anulada alguma questão das provas escritas, os pontos a ela atribuída serão computados a todo(a)s o(a)s candidato(a)s.

Art. 44. O(A) Secretário(a) do Concurso e as Comissões de Execução e Fiscalização zelarão pela inviolabilidade das provas a serem aplicadas, mantendo-as em completo isolamento e garantindo especial cautela na remessa aos locais de aplicação.

Parágrafo único. As embalagens contendo os cadernos de provas escritas a serem aplicadas serão lacradas e rubricadas pelo(a) Secretário(a) do Concurso.

Art. 45. Após a aplicação das provas, os cartões de respostas das provas objetivas e os cadernos de respostas das provas discursiva e prática, utilizados pelo(a)s candidato(a)s, serão acondicionados em pacotes lacrados e rubricados pela Comissão de Execução e Fiscalização, que providenciará sua remessa ao (à) Secretário(a) do Concurso.

Art. 46. A apuração das notas e a identificação da autoria das provas serão feitas pelo(a) Secretário(a) do Concurso.

**SEÇÃO II
DA PROVA OBJETIVA**

Art. 47. A primeira prova escrita será objetiva, com duração de quatro horas, englobando as matérias dos três Grupos previstos no art. 7º desta Resolução, com 100 (cem) questões de múltipla escolha, de pronta resposta e apuração padronizada pela Comissão do Concurso.

§ 1º. Na prova objetiva não será permitida qualquer consulta.

§ 2º. Na correção da prova objetiva, as questões terão o mesmo valor, descontando-se a pontuação atribuída a uma resposta certa para cada conjunto de 3 (três) respostas erradas.

§ 3º. A questão assinalada na prova objetiva como “não respondida” não será computada para qualquer efeito.

§ 4º. A nota da prova objetiva será aferida por meio eletrônico, cujo resultado será posteriormente validado pela Comissão do Concurso.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 143, DE 27 DE ABRIL 2017
(Publicada no DOU – Seção I, de 05/05/2017, pp. 65/70)

§ 5º. Não será permitida qualquer rasura no preenchimento da folha de respostas que implique marcação de mais de uma alternativa, sendo considerada a questão como errada.

§ 6º. É vedado ao(a) candidato(a) utilizar líquido corretor de texto no cartão de resposta da prova objetiva.

§ 7º. A não utilização, pelo(a) candidato(a), de caneta esferográfica, nas cores azul ou preta, quando da realização da prova objetiva, poderá acarretar a não leitura automatizada do cartão de respostas, com a consequente perda dos pontos referentes às questões não lidas.

Art. 48. Observado o § 5º do artigo 10 desta Resolução, classificar-se-ão, prosseguindo no concurso, o(a)s 200 (duzentos) primeiro (a)s candidato(a)s que obtiverem as maiores notas, excluídos deste limite o(a)s candidato(a)s inscrito(a)s como pessoas com deficiência, o(a)s candidato(a)s negro(a)s, o(a)s beneficiado(a)s por provimento de recurso decorrente de erro material e por decisão judicial não relacionada à inscrição preliminar.

Parágrafo único. O(A)s candidato(a)s empatado(a)s na ducentésima classificação serão todo(a)s habilitado(a)s à etapa seguinte do concurso, ainda que ultrapassado o limite previsto neste artigo.

Art. 49. O(A) Presidente da Comissão do Concurso fará publicar edital com a relação do(a)s candidato(a)s habilitado(a)s às etapas seguintes do concurso.

**SEÇÃO III
DAS PROVAS DISCURSIVA E PRÁTICA**

Art. 50. A prova discursiva e a prova prática serão realizadas em 2 (dois) domingos consecutivos ou em dois dias seguidos (sábado e domingo), e terão duração de, no mínimo, quatro e, no máximo, cinco horas, conforme for fixado em edital pela Comissão do Concurso.

Parágrafo único – Da prova discursiva constarão questões dissertativas e/ou resolução de problema sobre as matérias dos Grupos I e II (art. 7º), enquanto a prova prática consistirá na elaboração de uma ou mais peças jurídicas, típicas da atuação judicial ou extrajudicial do Ministério Público como órgão agente ou interveniente, versando sobre qualquer matéria do programa.

Art. 51. Apurados primeiramente os resultados da prova discursiva e identificados o(a)s candidato(a)s, o(a) Presidente da Comissão do Concurso fará publicar edital com a relação dos que obtiveram nota igual ou superior a 50 (cinquenta).

Parágrafo único. Decididos os recursos interpostos na forma do disposto no capítulo IX, o(a) Presidente da Comissão do Concurso divulgará o respectivo resultado e passará à imediata correção da prova prática do(a)s candidato(a)s aprovado(a)s, de acordo com o previsto no § 5º do artigo 10.

Art. 52. Apurados os resultados da prova prática e identificados o(a)s candidato(a)s, o(a) Presidente da Comissão do Concurso fará publicar edital com a relação dos que obtiveram nota igual ou superior a 50 (cinquenta).



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 143, DE 27 DE ABRIL 2017
(Publicada no DOU – Seção I, de 05/05/2017, pp. 65/70)

Parágrafo único. Decididos os recursos interpostos na forma do disposto no capítulo IX, o(a) Presidente da Comissão do Concurso divulgará o respectivo resultado e convocará o(a)s candidato(a)s aprovado(a)s a requererem a inscrição definitiva.

Art. 53. Na prova discursiva somente é admitida a consulta a diplomas normativos quando os textos estiverem desacompanhados de comentários, anotações, exposição de motivos, transcrições, orientações jurisprudenciais, súmulas ou resoluções dos Tribunais, do Conselho Nacional do Ministério Público, do Conselho Nacional de Justiça ou de quaisquer órgãos da Administração Pública, devendo o(a)s candidato(a)s trazer os textos de consulta com as partes não permitidas já isoladas, por grampo ou fita adesiva, de modo a impedir a sua utilização, sob pena de não poder consulta-los.

§ 1º. É permitida a consulta à legislação obtida em sítios oficiais na *internet*, impressa em apenas uma face, até o máximo de 20 folhas, em tamanho A4, sem qualquer edição.

§ 2º. Será admitida a consulta a protocolos, pactos, tratados, resoluções, convenções e demais normas de direito internacional, desacompanhados de “considerandos”, e apenas em português.

Art. 54. Na prova prática, além da consulta a diplomas normativos conforme o artigo anterior, admite-se a consulta a súmulas da jurisprudência uniformizada do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, bem como Orientações Jurisprudenciais e Precedentes Normativos do Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 55. Será mantido o sigilo das provas escritas até serem concluídos os trabalhos de correção, identificação e proclamação dos resultados.

§ 1º. As notas das provas discursiva e prática deverão ser atribuídas em relação a cada questão ou peça jurídica, serão expressas em número inteiro, sem fracionamento, podendo oscilar de 0 (zero) a 100 (cem), e serão entregues ao(à) Secretário(a) do Concurso.

§ 2º. O prazo para correção das provas discursiva e prática é de até 30 (trinta) dias úteis para cada prova.

**CAPÍTULO V
DA INSCRIÇÃO DEFINITIVA**

Art. 56. O (A)s candidato(a)s aprovado(a)s na prova prática terão o prazo de 08 (oito) dias para requerer a inscrição definitiva, a contar da publicação do respectivo edital.

Art. 57. A inscrição definitiva será requerida ao(à) Presidente da Comissão do Concurso, em petição assinada pelo candidato(a) ou por procurador(a) habilitado(a), remetida à Secretaria do Concurso em Brasília, conforme orientação constante do edital respectivo, e instruída pelos seguintes documentos:

I - Fotocópia autêntica da carteira de identidade;

II - Fotocópia autêntica do diploma de bacharel em Direito, devidamente registrado pelo Ministério da Educação;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 143, DE 27 DE ABRIL 2017

(Publicada no DOU – Seção I, de 05/05/2017, pp. 65/70)

- III - Fotocópia autêntica do título eleitoral e do comprovante de quitação com os deveres políticos;
- IV - Fotocópia autêntica do certificado de reservista ou de dispensa de incorporação ou carta-patente;
- V – Declarações acerca da idoneidade moral do(a) candidato(a), firmadas por membros do Ministério Público, magistrado(a)s, professore(a)s universitário(a)s, dirigentes de órgãos da Administração Pública ou de advogado(a)s, no total de 3 (três);
- VI - Certidões cíveis e criminais dos setores de distribuição dos lugares em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, das Justiças Federal, Estadual, Eleitoral e Militar, emitidas, no máximo, 30 (trinta) dias antes do início do período das inscrições definitivas;
- VII - *Curriculum vitae* do(a) candidato(a), indicando-se: A) todos os locais de seu domicílio nos últimos 5 (cinco) anos; B) todos os cargos ou empregos exercidos nesse período, acrescido dos nomes e endereços das autoridades ou empregadore(a)s com os quais manteve vínculo, e dos dados atualizados para contato;
- VIII - Certidão da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, contendo informação sobre a situação do candidato(a) advogado(a), emitida, no máximo, 30 (trinta) dias antes do início da data das inscrições definitivas;
- IX - Certidão do órgão público a que esteja vinculado, se for o caso, registrando que o(a) candidato(a) nunca sofreu punição disciplinar, emitida, no máximo, 30 (trinta) dias antes do início do período das inscrições definitivas;
- X - Comprovação do requisito relativo ao exercício de atividade jurídica, por prazo não inferior a três anos (CF, artigo 129, § 3º), observados o inciso II do parágrafo único do artigo 28 e o artigo 58 desta Resolução;
- XI - Títulos que comprovem a capacitação do(a) candidato(a), para avaliação pela Comissão do Concurso, nos termos do artigo 64 desta Resolução.
- XII - Exames de saúde, conforme as instruções a serem oferecidas pela Secretaria do Concurso.

Art. 58. Considera-se atividade jurídica, desempenhada exclusivamente após a conclusão devidamente certificada do curso de bacharelado em Direito:

- I - O efetivo exercício de advocacia, inclusive voluntária, com a participação anual mínima em 5 (cinco) atos privativos de advogado (Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994), em causas ou questões distintas;
- II - O exercício de cargo, emprego ou função, inclusive de magistério superior, que exija a utilização preponderante de conhecimentos jurídicos;
- III - O exercício da função de conciliador em tribunais judiciais, juizados especiais, varas especiais, anexos de juizados especiais ou de varas judiciais, assim como o exercício de mediação ou de arbitragem na composição de litígios, pelo período mínimo de 16 (dezesesseis) horas mensais e durante 01 (um) ano;
- IV – A realização de cursos de pós-graduação em Direito, desde que integralmente concluídos com aprovação, ministrados pelas Escolas do Ministério Público, da Magistratura e da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como a realização de cursos de pós-graduação em Direito, reconhecidos, autorizados ou supervisionados pelo Ministério da Educação ou pelo órgão competente.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 143, DE 27 DE ABRIL 2017

(Publicada no DOU – Seção I, de 05/05/2017, pp. 65/70)

§ 1º. É vedada, para efeito de comprovação de atividade jurídica, a contagem de tempo de estágio ou de qualquer outra atividade anterior à conclusão do curso de bacharelado em Direito.

§ 2º. A comprovação da atividade referida no inciso I deste artigo dar-se-á mediante a apresentação de certidões de cartórios e secretarias, de publicações, de petições protocolizadas ou de outro meio igualmente idôneo, com a indicação da data e do ato praticado pelo advogado, não bastando a simples referência de que o(a) candidato(a) atuou em determinado processo.

§ 3º. O exercício da advocacia, como atividade jurídica, terá como termo inicial a data constante do protocolo judicial ou a data do documento, quando se tratar de ato extrajudicial, podendo, em relação ao primeiro e ao último ano do exercício da advocacia, o período ser contado proporcionalmente (peça/mês), tendo em vista que a contagem se dará no ano civil.

§ 4º. Os cursos referidos no inciso IV deste artigo deverão ter toda a carga horária cumprida após a conclusão do curso de bacharelado em Direito, não se admitindo, no cômputo da atividade jurídica, a concomitância de cursos nem de atividade jurídica de outra natureza.

§ 5º. Não será admitida, no cômputo da atividade jurídica, a concomitância de cursos de pós-graduação, presencial ou on-line, de modo que vários cursos realizados ao mesmo tempo serão contados como 01(um) título, e terão sua pontuação limitada.

§ 6º. Os cursos *lato sensu* compreendidos no inciso IV deste artigo deverão ter, no mínimo, um ano de duração e carga horária total de 360 horas-aulas, distribuídas semanalmente, ou conforme dispuser legislação federal específica.

§ 7º. Independentemente da existência de tempo de duração superior dos cursos referidos no inciso IV, serão computados como prática jurídica, o tempo de:

- I) um ano para pós-graduação *lato sensu*;
- II) dois anos para mestrado;
- III) três anos para doutorado.

§ 8º. Os cursos de pós-graduação (*lato sensu* ou *stricto sensu*) que exigirem apresentação de trabalho monográfico final serão considerados integralmente concluídos na data da aprovação desse trabalho.

§ 9º. A comprovação do tempo de atividade jurídica relativa a cargos, empregos ou funções não privativos de bacharel em Direito será realizada por meio da apresentação de certidão circunstanciada, expedida pelo órgão competente, indicando as respectivas atribuições e a prática reiterada de atos que exijam a utilização preponderante de conhecimentos jurídicos, cabendo à Comissão do Concurso analisar a pertinência do documento e reconhecer sua validade em decisão fundamentada.

§ 10 - Os casos omissos serão decididos pela Comissão do Concurso.

Art. 59. Na conversão em caráter definitivo da inscrição, o(a) Presidente da Comissão do Concurso poderá promover as diligências que se fizerem necessárias sobre a vida pregressa do(a) candidato(a), colher elementos informativos de quem os possa fornecer e convocar o(a) candidato(a) para ser ouvido, assegurando-se a tudo tramitação reservada e correndo por conta do(a) candidato(a) as despesas de viagem, de alimentação e de estada.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 143, DE 27 DE ABRIL 2017
(Publicada no DOU – Seção I, de 05/05/2017, pp. 65/70)

§ 1º. O recebimento do pedido de inscrição definitiva implica a concordância do(a) candidato(a) com a realização de diligências relativas ao seu nome e à sua vida pregressa, a fim de possibilitar a realização da sindicância prevista neste artigo.

§ 2º. O deferimento da inscrição definitiva poderá ser revisto pela Comissão do Concurso, se for verificada a falsidade de qualquer declaração ou de documento apresentado.

§ 3º. Cumpridas as diligências porventura determinadas e, após exame pelo(a) Secretário(a) do Concurso, o(a) Presidente da Comissão do Concurso deferirá ou não os pedidos de inscrição definitiva.

**CAPÍTULO VI
DOS EXAMES MÉDICOS**

Art. 60. A Secretaria do Concurso enviará ao(a) candidato(a) habilitado(a) para a prova oral instruções quanto aos exames de saúde, que serão por ele (a) próprio custeados.

1º. O(A) candidato(a) deverá apresentar os resultados dos exames médicos juntamente com o material necessário para a sua inscrição definitiva, nos termos do art.57, XII desta Resolução.

§ 2º. Os exames de que trata o *caput* não poderão ser realizados por profissional que seja parente do(a) candidato (a), consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

§ 3º. Além do resultado dos exames clínicos, nos dias designados para a realização das provas orais, o(a)s candidato(a)s serão submetidos à avaliação de higidez física e mental visando a aferir se as condições física e psíquica estão adequadas ao exercício das atividades inerentes ao cargo.

§ 4º. O(A)s candidato(a)s que, pelos exames médicos e clínicos, forem considerados inaptos, não serão nomeados (art. 191 da LC 75/93).

§ 5º. O (A)s candidato(a)s que não se submeterem ao exame de higidez física e mental no momento determinado no edital de convocação para a sua realização, serão eliminado(a)s do concurso.

**CAPÍTULO VII
DA PROVA ORAL**

Art. 61. O(A) Presidente da Comissão do Concurso convocará por edital, publicado no Diário Oficial da União, o(a)s candidato(a)s com inscrição definitiva deferida, a fim de se submeterem às provas orais, em Brasília-DF, com indicação de dia, hora e local da realização das arguições.

Art. 62. Nas provas orais, o(a) candidato(a) será arguido(a) pela Comissão do Concurso composta por todos os membros, em sessão pública, sobre os pontos do programa sorteados no momento da arguição.

§ 1º. A Comissão do Concurso preparará os pontos para as provas orais de acordo com o programa geral, os quais abrangerão as matérias do Grupo I e do Grupo II.

§ 2º. Cada examinador disporá de 10 (dez) minutos para interrogar cada candidato(a) que será arguido(a) pela totalidade dos examinadores, por tempo não superior a 50 (cinquenta) minutos.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 143, DE 27 DE ABRIL 2017
(Publicada no DOU – Seção I, de 05/05/2017, pp. 65/70)

§ 3º. Cada membro da Comissão do Concurso atribuirá ao(a) candidato(a) nota na escala de 0 (zero) a 100 (cem).

§ 4º. A média das provas orais será obtida pela média aritmética das notas atribuídas a cada uma das disciplinas examinadas.

§ 5º. As provas orais serão registradas pela Secretaria do Concurso em gravação de áudio ou por qualquer outro meio que possibilite sua posterior reprodução.

§ 6º. Na arguição oral do(a) candidato(a), a Comissão do Concurso avaliará o domínio do conhecimento jurídico, a adequação da linguagem, a articulação do raciocínio, a capacidade de argumentação e o uso correto do vernáculo.

§ 7º. A prova oral é aberta ao público, no limite dos assentos disponíveis. É vedado o registro eletrônico e o ingresso de pessoas portando qualquer aparelho eletrônico, ao local de sua realização

§ 8º. As notas atribuídas ao(a) candidato(a) serão recolhidas em envelope, que será lacrado e rubricado pelos membros da Comissão do Concurso após o término da prova oral.

**CAPÍTULO VIII
DA PROVA DE TÍTULOS**

Art. 63. Após a publicação do resultado da prova oral, a Comissão do Concurso avaliará os títulos do(a)s candidato(a)s aprovado(a)s.

Art. 64. Serão admitidos como títulos, para os fins do inciso V do art. 9º desta Resolução:

I - produção cultural de autoria individual, no âmbito da ciência jurídica, constante de publicação especializada ou, a critério da Comissão do Concurso, em sítio especializado da *Internet*, tais como artigos, ensaios, monografias, teses e livros, desde que produzidos após a conclusão do curso de bacharelado em Direito;

II - diploma de mestre ou doutor em Direito ou em Ciências Sociais ou Humanas, devidamente registrado e, se obtido no exterior, revalidado junto ao órgão competente;

III - diploma universitário em curso de pós-graduação, nacional ou estrangeiro, em nível de especialização na área jurídica, de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas, conferido após atribuição de nota de aproveitamento, desde que devidamente reconhecido ou autorizado pelo Ministério da Educação, constando tal aspecto, necessariamente, da certidão expedida pela instituição de ensino, ou conforme legislação federal específica;

IV - certificado expedido por Escola Superior do Ministério Público, da Magistratura ou da Ordem dos Advogados do Brasil, de haver o(a) candidato(a) frequentado curso de pós-graduação por elas ministrado, de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas, comprovada a aprovação do(a) aluno(a), desde que devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação ou pelo órgão competente;

V - efetivo exercício de magistério superior em disciplina da área jurídica, nível de graduação, com recrutamento realizado por processo seletivo formal, em instituição de ensino superior pública ou reconhecida;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 143, DE 27 DE ABRIL 2017

(Publicada no DOU – Seção I, de 05/05/2017, pp. 65/70)

VI – efetivo exercício de magistério superior em curso de pós-graduação (especialização *lato sensu*, mestrado ou doutorado) oferecido por instituição de ensino superior, com o devido reconhecimento;

VII - efetivo exercício de magistério em curso oficial de preparação à carreira, atualização ou pós-graduação, oferecido por instituições de ensino e pesquisa jurídica (Escolas Superiores) integradas ao Ministério Público, à Magistratura e à Ordem dos Advogados do Brasil;

VII - exercício de cargo ou função técnico-jurídica, privativo de bacharel em Direito, em órgãos do Legislativo, Executivo, Judiciário e do Ministério Público;

VIII - exercício da advocacia privada, comprovado por meio da apresentação anual mínima de 5 (cinco) atos privativos de advogado, em causas ou questões distintas, observados os preceitos dos § 2º e 3º do art. 58 desta Resolução, não bastando a mera inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil;

IX - aprovação em concurso público privativo de bacharel em Direito, devidamente homologado;

X - participação como membro de banca examinadora de concurso público para o provimento de cargo da Magistratura, Ministério Público, Advocacia Pública, Defensoria Pública ou de cargo de docente em instituição pública de ensino superior;

XI – exercício das atribuições de conciliador nos juizados especiais, ou das atribuições inerentes à assistência jurídica voluntária.

§ 1º. Não são computáveis como títulos, entre outros:

I - desempenho de função eletiva ou qualquer outro cargo público não constante da discriminação deste artigo;

II - atividades de extensão universitária, programas ou excursões culturais;

III - atestados de capacidade técnico-jurídica ou de boa conduta profissional;

IV - trabalhos cuja autoria exclusiva do candidato não possa ser apurada.

V - certificados de participação em congressos ou seminários;

VI - trabalhos forenses (sentenças, pareceres, razões de recursos, etc);

VII - aprovação no exame de ordem realizada pela Ordem dos Advogados do Brasil, para fins de inscrição naquela entidade;

VIII - exercício de cargo em comissão, decorrente do exercício de um cargo efetivo já considerado;

IX - aprovação em concurso público cujo resultado ainda não tenha sido homologado;

X - aprovação em concursos destinados à seleção para doutorado, mestrado e outros cursos;

XI - cursos de pós-graduação, mestrado ou doutorado realizados no exterior, sem a respectiva revalidação do diploma.

§ 2º - Admitir-se-á a apresentação de títulos supervenientes, desde que entregues, mediante requerimento, antes do início das provas orais.

Art. 65. A apreciação dos títulos será feita segundo critérios objetivos, adotados pela Comissão do Concurso, previamente estabelecidos no edital, tendo 100 (cem) como nota máxima, ainda que a pontuação seja superior.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 143, DE 27 DE ABRIL 2017
(Publicada no DOU – Seção I, de 05/05/2017, pp. 65/70)

**CAPÍTULO IX
DOS RECURSOS E DA VISTA DE PROVAS**

Art. 66. O(A) candidato(a) poderá interpor recurso contra o indeferimento de inscrições preliminares e definitivas, o teor do gabarito preliminar da prova objetiva, o resultado de qualquer uma das provas e da classificação final, no prazo de 3 (três) dias, contados do dia imediatamente seguinte ao da publicação do ato impugnado.

§ 1º. O recurso será dirigido, mediante petição escrita, ao(à) Presidente da Comissão do Concurso, incumbindo-lhe submetê-lo aos demais membros daquela comissão para análise e julgamento.

§ 2º. O(A) candidato(a) enviará o recurso via *internet*, somente pelo sistema de concurso, com possibilidade de remessa de apenas 1 (um) arquivo.

§ 3º. O (A) candidato(a) identificará somente a petição de interposição, com o seu nome e a sua qualificação, sendo vedada qualquer identificação nas razões do recurso, sob pena de não conhecimento.

§ 4º. A fundamentação é pressuposto para o conhecimento do recurso, cabendo ao(a) candidato(a), em caso de impugnar mais de uma questão da prova, expor seu pedido e respectivas razões de forma destacada e específica para cada questão recorrida, sob pena de não conhecimento.

§ 5º. As razões do recurso, em caso de haver impugnação a mais de uma questão da prova, deverão ser apresentadas em páginas separadas, individualizadas e específicas para cada questão impugnada, sob pena de não conhecimento.

§ 6º. No recurso contra o gabarito preliminar, o(a) candidato(a) poderá, sob pena de preclusão, arguir a nulidade de questões, por deficiência na sua elaboração e/ou a incorreção das assertivas apontadas como corretas, podendo, neste caso, pleitear a alteração da resposta apontada no gabarito.

§ 7º. O recurso contra o resultado da classificação final somente poderá versar sobre a existência de erro material ou soma dos pontos obtidos.

§ 8º. É vedada a menção, na peça do recurso, dos pontos necessários à aprovação ou das notas obtidas em qualquer disciplina, sob pena de não conhecimento.

§ 9º. Em nenhuma hipótese caberá recurso de decisão que apreciar outro recurso.

§ 10º. A Secretaria do Concurso não se responsabilizará por recurso não recebido em razão de motivos de ordem técnica do sistema, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como de outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

Art. 67. Em cada etapa do concurso, somente serão publicadas as notas do(a)s candidato(a)s aprovado(a)s, devendo a Secretaria do Concurso disponibilizar o acesso de todo(a) candidato(a) às respectivas notas no sistema do concurso, mediante senha pessoal fornecida no momento da inscrição preliminar.

Parágrafo único. Na correção das provas discursiva e prática, o examinador lançará sua rubrica, a pontuação dada a cada uma das questões e, por extenso, a nota atribuída à prova.

Art. 68. No prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a realização da prova objetiva, o(a) Presidente da Comissão do Concurso determinará a disponibilização do caderno de provas e do



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 143, DE 27 DE ABRIL 2017

(Publicada no DOU – Seção I, de 05/05/2017, pp. 65/70)

gabarito preliminar, exclusivamente na página do concurso na *internet*, contando-se, a partir da data da divulgação, o prazo para interposição de recursos, conforme o art. 66 desta Resolução.

§ 1º. Apreciados os recursos, será publicado edital contendo as eventuais anulações de questões e alterações de respostas do gabarito preliminar, o resultado da prova objetiva, com os nomes do(a)s candidato(a)s classificado(a)s, na forma do art. 48 desta Resolução, bem como convocando-os à etapa seguinte.

§ 2º. A partir da publicação do edital com o resultado dos recursos da prova objetiva, será disponibilizada ao(à) candidato(a) no sistema do concurso, por meio de senha pessoal, a imagem da sua folha de respostas para conferência e eventual interposição de recurso no prazo de 3 (três) dias exclusivamente na hipótese de erro material na atribuição dos pontos, sendo vedado o reexame do gabarito oficial retificado.

Art. 69. A partir da publicação dos editais com a relação do(a)s candidato(a)s aprovado(a)s nas provas discursiva e prática, as provas digitalizadas de cada candidato(a) serão disponibilizadas no sistema do concurso e poderão ser por ele(a) acessadas, por meio da senha pessoal fornecida no momento da inscrição preliminar.

Parágrafo único. Será divulgado gabarito das provas discursiva e prática, exclusivamente na página do concurso na *internet*, tão logo publicada no Diário Oficial a relação do(a)s candidato(a)s aprovado(a)s em cada uma dessas etapas.

Art. 70. A vista dos originais dos documentos e da gravação da prova oral será concedida ao(à) candidato(a), diretamente ou por intermédio de procurador habilitado com poderes específicos, exclusivamente na Secretaria do Concurso, em Brasília (DF).

**CAPITULO X
DAS CANDIDATAS LACTANTES**

Art. 71. As mães lactantes, nos horários previstos para a amamentação, poderão retirar-se temporariamente das salas em que realizadas as provas, para atendimento aos seus bebês em sala reservada, em que haverá, no mínimo, duas fiscais, sendo vedada a permanência de parentes, babás ou quaisquer outras pessoas estranhas à organização do concurso.

§ 1º. A candidata que seja mãe lactante deverá indicar esta condição no momento da inscrição preliminar, para a adoção das providências necessárias.

§ 2º. Em casos excepcionais, quando não houver indicado essa condição no momento da inscrição preliminar, a candidata lactante deverá indicar a necessidade de amamentação, mediante requerimento dirigido ao(à) Secretário(a) do Concurso até 05 (cinco) dias antes da realização das provas, sob pena de não conhecimento do pedido.

§ 3º. O tempo total utilizado para amamentação somente implicará acréscimo na duração fixada para realização das provas até o máximo de 30 (trinta) minutos.

§ 4º. Caberá à mãe lactante providenciar pessoa para cuidar do bebê durante todo o período de prova.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 143, DE 27 DE ABRIL 2017
(Publicada no DOU – Seção I, de 05/05/2017, pp. 65/70)

**CAPITULO XI
DA RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

Art. 72. No caso de candidatos com deficiência, na forma da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que declararem tal condição, sob as penas da lei, no momento da inscrição preliminar, ser-lhe-ão reservadas 20% (vinte por cento) do total das vagas previsto no edital e das que vierem a surgir durante o prazo de validade do concurso.

Art. 73. O(A) interessado(a) apresentará no ato da inscrição preliminar, o instrumento de avaliação médica e social, na forma da Lei nº 13.146/2015, que, na falta de regulamento específico, pode ser substituído por laudo médico emitido há menos de 6(seis) meses, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças(CID), bem como a provável causa ou origem da deficiência.

Parágrafo único. A não apresentação dos documentos referidos no *caput*, ou não contendo estes as informações acima indicadas, implicará o indeferimento do pedido de inscrição no sistema de reserva de vaga para pessoa com deficiência, passando o(a) candidato(a) a concorrer às vagas juntamente com os demais inscritos, desde que preenchidos os outros requisitos previstos no edital.

Art. 74. Caberá à organização do concurso adotar as providências necessárias ao acesso das pessoas com deficiência aos locais de realização das provas.

§ 1º. A organização do concurso disponibilizará todos os elementos de acessibilidade ao(à)s candidato(a)s com deficiência, bem como a adaptação razoável para cada caso e natureza da deficiência, de acordo com os parâmetros fixados no edital.

§ 2º. O(A) candidato(a) com deficiência que necessite de condições diferenciadas para realizar as provas deverá requerê-las, por escrito, ao(à) Presidente da Comissão do Concurso, no ato de inscrição preliminar, indicando quais são as condições diferenciadas de que necessita, ciente de que pedidos extemporâneos, nesse sentido, serão indeferidos.

Art. 75. O(A) candidato(a) com deficiência que necessitar de tempo adicional para a realização das provas deverá requerê-lo, com justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência, no ato da inscrição preliminar.

Parágrafo único. A ampliação do tempo de duração das provas será de até 60 (sessenta) minutos, conforme o caso, a ser fixado por ato do (a) Presidente da Comissão do Concurso.

Art. 76. O(A) candidato(a) com deficiência que, em razão desta condição, necessite sejam aplicadas as regras diferenciadas, previstas nos artigos anteriores, prestará as provas escritas isoladamente, em sala previamente designada pelo(a) Secretário(a) da Comissão de Execução e Fiscalização.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 143, DE 27 DE ABRIL 2017
(Publicada no DOU – Seção I, de 05/05/2017, pp. 65/70)

Art. 77. Havendo necessidade, o(a) candidato(a) com deficiência poderá ser acompanhado de pessoa por ele designada para seu apoio e previamente autorizada, sempre sob a supervisão de um fiscal.

Art. 78. O(A) candidato(a) poderá ser apoiado por leitor, transcritor e/ou intérprete durante a realização das provas.

§ 1º. Somente terá acesso à sala de realização da prova o(a) candidato(a) e, conforme o caso, o(a) leitor(a), transcritor(a) e/ou intérprete previamente compromissado(a)s e autorizado(a)s pelo Presidente da Comissão do Concurso.

§ 2º. Nestas circunstâncias, a prova deverá ser integralmente gravada pelos fiscais do concurso, conforme as instruções previstas no edital.

§ 3º. Encerrada a prova, o material gravado será acondicionado em envelope lacrado e rubricado pelos fiscais e pelos membros da Comissão de Execução e Fiscalização e deverá ser remetido à Secretaria do Concurso.

Art. 79. Concluindo a Equipe Multiprofissional pelo indeferimento do pedido de condições diferenciadas, pela inexistência da deficiência ou por sua irrelevância para habilitar o(a) candidato(a) a concorrer às vagas reservadas, o(a) Presidente da Comissão do Concurso indeferirá o pedido de inscrição no sistema de reserva de vaga para pessoa com deficiência, passando o(a) candidato(a) a concorrer às vagas juntamente com os demais inscritos, desde que preenchidos os outros requisitos previstos no edital.

Parágrafo único. Desta decisão, caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias, que será apreciado após nova manifestação da Equipe Multiprofissional.

Art. 80. O(A)s candidato(a)s com deficiência concorrerão concomitantemente às vagas a eles reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

Parágrafo único. O(A)s candidato(a)s com deficiência aprovado(a)s dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computado(a)s para efeito do preenchimento das vagas reservadas a candidato(a)s com deficiência.

Art. 81. Em caso de desistência de candidato(a) com deficiência aprovado(a) em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo(a) candidato(a) com deficiência posteriormente classificado(a).

Parágrafo único. Na hipótese de não haver candidato(a)s com deficiência aprovado(a)s em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas reservadas, as remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidato(a)s aprovado(a)s, observada a ordem de classificação no concurso.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 143, DE 27 DE ABRIL 2017
(Publicada no DOU – Seção I, de 05/05/2017, pp. 65/70)

**CAPITULO XII
DAS RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS NEGRAS**

Art. 82. Nos casos de pessoas negras que, sob as penas da lei, declararem tal condição, no momento da inscrição preliminar, ser-lhe-ão reservados 20% (vinte por cento) do total das vagas previsto no edital e das que vierem a surgir durante o prazo de validade do concurso.

§ 1º. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidato(a)s negro(a)s aqueles que se autodeclararem preto(a)s ou pardo(a)s no ato da inscrição preliminar no concurso público, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§ 2º. A reserva de vagas de que trata o *caput* será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público ou que surgirem no seu prazo de validade for igual ou superior a 3(três).

§ 3º. Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidato(a)s negro(a)s, este será aumentado para o número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

Art. 83. A autodeclaração terá validade somente para o concurso público em andamento, não podendo ser estendida a outros certames.

§ 1º. Presumir-se-ão verdadeiras as informações prestadas pelo(a)s candidato(a)s no ato da inscrição preliminar do concurso, sem prejuízo da avaliação pela Comissão Especial de Avaliação de Reserva de Vagas Para Pessoas Negras.

§ 2º. A Comissão Especial de Avaliação de Reserva de Vagas para Pessoas Negras, imediatamente após a realização da prova oral, deverá avaliar o(a) candidato(a) com base em seus aspectos fenotípicos com vistas a verificar a autenticidade da autodeclaração prestada, para o que a presença do(a) candidato(a) será obrigatória.

§ 3º. Caso a Comissão Especial decida que o(a) candidato(a) não se enquadra na condição prevista no art. 82, caberá recurso à Comissão do Concurso, no prazo de 3(três) dias.

§ 4º. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o(a) candidato(a) será eliminado(a) do concurso e, se houver sido nomeado(a), ficará sujeito(a) à anulação da sua nomeação, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis nas esferas administrativa, civil e penal.

Art. 84. O(A)s candidato(a)s negro (a)s concorrerão concomitantemente às vagas a eles reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

§ 1º. O(A)s candidato(a)s negro(a)s aprovado(a)s dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computado(a)s para efeito do preenchimento das vagas reservadas a candidato(a)s negro(a)s.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 143, DE 27 DE ABRIL 2017
(Publicada no DOU – Seção I, de 05/05/2017, pp. 65/70)

§ 2º. Além das vagas de que trata o *caput*, o(a)s candidato(a)s negro(a)s poderão optar por concorrer às vagas reservadas a pessoas com deficiência, se atenderem a essa condição, de acordo com a sua classificação no concurso.

§ 3º. O(A)s candidato(a)s negro(a)s aprovado(a)s para as vagas a ele(a)s destinadas e às reservadas para pessoas com deficiência, convocado(a)s concomitantemente para o provimento dos cargos, deverão manifestar opção por uma delas.

§ 4º. Na hipótese de que trata o parágrafo anterior, caso o(a)s candidato(a)s não se manifestem previamente, serão nomeado(a)s dentro das vagas destinadas às pessoas negras.

§ 5º. Na hipótese de o(a) candidato(a) aprovado(a) tanto na condição de negro(a) quanto na de pessoa com deficiência ser convocado(a) primeiramente para o provimento de vaga destinada a candidato(a) negro(a), ou optar por esta na hipótese do § 3º, terá os mesmos direitos e benefícios assegurados à pessoa com deficiência.

Art. 85. Em caso de desistência de candidato(a) negro(a) aprovado(a) em vaga a ele(a) reservada, a vaga será preenchida pelo(a) candidato(a) negro(a) posteriormente classificado(a).

Parágrafo único. Na hipótese de não haver candidato(a)s negro(a)s aprovado(a)s em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas a ele(a)s reservadas, as remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidato(a)s aprovado(a)s, observada a ordem de classificação no concurso.

**CAPITULO XIII
DA CLASSIFICAÇÃO E DA NOMEAÇÃO**

Art. 86. O(A)s candidato(a)s serão classificado(a)s pela ordem decrescente da média final, apurada na forma do art. 10 da presente Resolução.

§ 1º. Em caso de empate, a classificação obedecerá à seguinte ordem de preferência:

I - mais elevada média nas provas escritas;

II - mais elevada média nas provas orais;

III - mais elevada nota em títulos;

IV - tempo de serviço público federal;

V - tempo de serviço público em geral; e

VI - idade, em favor do(a) mais idoso(a).

§ 2º. No caso de candidato(a) amparado(a) pela Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), o primeiro critério de desempate será o da idade, em favor do (a) mais idoso(a).

Art. 87. A publicação do resultado final do concurso será feita em três listas: uma geral, outra especial para pessoa com deficiência e outra especial para negro(a)s, contendo a primeira, a pontuação de todo(a)s os candidato(a)s, inclusive a do(a)s candidato(a)s com deficiência e do(a)s negro(a)s; a segunda, somente com a pontuação dos candidato(a)s com deficiência; e a terceira, a pontuação dos candidato(a)s negro (a)s.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 143, DE 27 DE ABRIL 2017

(Publicada no DOU – Seção I, de 05/05/2017, pp. 65/70)

Art. 88. Concluídos os trabalhos do concurso e proclamados os resultados, a Comissão do Concurso fará o encaminhamento ao Procurador-Geral do Trabalho para fins de homologação, após manifestação do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho.

Art. 89. A nomeação do(a)s candidato(a)s aprovado(a)s respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que considerem a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas a candidato(a)s com deficiência e a candidato(a)s negro(a)s.

§ 1º. A aplicação do critério de alternância entre as listas geral e as especiais deve iniciar contemplando a convocação para a nomeação do(a) primeiro(a) candidato(a) colocado(a) na lista geral, seguindo-se a ordem, de acordo com o critério de proporcionalidade acima estabelecido, a partir da convocação do primeiro(a) candidato(a) com deficiência e depois do candidato(a) negro(a).

§ 2º. O(A)s candidato(a)s com deficiência e o(a)s candidato(a)s negro(a)s concorrerão a todas as vagas oferecidas, utilizando-se somente das vagas reservadas quando, tendo sido aprovado(a)s, a sua classificação for insuficiente, no quadro geral de candidato(a)s, para habilitá-lo(a)s à nomeação.

Art. 90. O(A)s candidato(a)s aprovado(a)s, na ordem de classificação, escolherão a lotação de sua preferência, na relação de vagas que, após o resultado do concurso, o Conselho Superior decidir devam ser providas inicialmente (Art. 194, § 1º, LC nº 75/93).

Art. 91. Homologado o resultado, o(a) candidato(a) aprovado(a) poderá apresentar ao Procurador-Geral do Trabalho, antecipadamente ou até o termo final do prazo de posse, requerimento de recusa de nomeação correspondente à sua classificação, o que acarretará o deslocamento de seu nome para o último lugar da lista de classificados.

**CAPÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 92. O(A)s candidato(a)s arcarão com todas as despesas decorrentes do deslocamento para a realização das provas escritas e orais, para atender a convocações da Comissão do Concurso e para realização dos exames de saúde previstos na presente Resolução.

Art. 93. As divulgações referentes ao concurso limitar-se-ão à indicação das inscrições preliminares e definitivas deferidas e à relação do(a)s candidato(a)s aprovado(a)s, com as respectivas notas e classificação, além de editais pertinentes ao certame, devendo a Secretaria do Concurso, no entanto, disponibilizar, no sistema do concurso, acesso de todos o(a)s candidato(a)s às respectivas notas.

Parágrafo único. A Secretaria do Concurso dará ampla divulgação às informações relativas ao processo seletivo, utilizando-se de todos os meios disponíveis, especialmente a *internet*, na página do concurso a ser divulgada no edital de abertura.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 143, DE 27 DE ABRIL 2017

(Publicada no DOU – Seção I, de 05/05/2017, pp. 65/70)

Art. 94. O(A) candidato(a) deverá manter atualizado, perante a Secretaria do Concurso, seu endereço residencial, telefone e seu endereço de correio eletrônico, enquanto estiver participando do certame, sendo de sua exclusiva responsabilidade os prejuízos advindos da não atualização de seus dados.

Art. 95. Terminado o concurso, deverão o(a)s candidato(a)s providenciar a retirada dos documentos apresentados com os pedidos de inscrição preliminar e/ou definitiva, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da publicação do ato homologatório.

Parágrafo único. À exceção dos documentos referidos no *caput* deste artigo, o restante do material relativo ao concurso ficará arquivado na Secretaria do Concurso pelo prazo de validade do concurso, após o qual todos os documentos serão inutilizados.

Art. 96. Os casos omissos serão dirimidos pelo(a) Presidente da Comissão do Concurso, que, se entender necessário, ouvirá o Conselho Superior.

Art. 97. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução CSMPT nº 108/2013.